



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00050/2019

Data de autuação
05/06/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº8.393 - ALTERA A LEI Nº 13.494, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
04/06/19
DEPUTADO JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº. 8393 DE 30 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 13.494, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição tem o objetivo de atualizar a legislação referente ao Modelo de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, abrangidas todas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

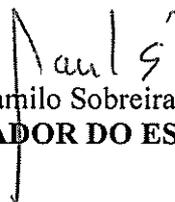
Dentre outras, o Modelo de Governança de TIC, por meio de suas estruturas, tem a finalidade de possibilitar mecanismos para deliberações e decisões referentes à gestão corporativa de TIC por parte do Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação – CSTIC, além da definição e monitoramento de políticas, diretrizes, normas, estratégias e processos de TIC e elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC, do Poder Executivo do Estado, em alinhamento estratégico com os instrumentos de planejamento estaduais.

Este projeto tem, também, o objetivo de promover uma necessária alteração na legislação que instituiu o HUB de TIC (HTIC), estabelecendo o período para a sua estruturação. Nessa medida, além das ações que deverão ser adotadas pela Etice, a estruturação contempla o planejamento e execução de atividades, pelos órgãos e entidades, que possibilitem o atendimento das suas demandas por meio do HTIC.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 1º SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 04/06/19



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



ALTERA A LEI Nº 13.494, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O MODELO DE GOVERNANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação – CSTIC, composto pelos Secretários da Casa Civil, do Planejamento e Gestão, da Fazenda, da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, do Desenvolvimento Econômico e Trabalho e pelo Procurador-Geral do Estado e Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice, todos com direito a voz e voto.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, órgão de assessoramento técnico ao CSTIC, composto por membros e suplentes indicados, respectivamente, pelos secretários e dirigentes máximos dos órgãos/entidades que compõe o CSTIC, todos com direito a voz e veto.

Parágrafo Único. Os membros e suplentes do CGTIC serão designados por Portaria do Presidente do CSTIC, deverão ter conhecimento e experiência comprovados em TIC e, preferencialmente, ser servidor ou empregado público.

Art. 3º O CSTIC e CGTIC serão presididos e coordenados e terão como secretaria executiva a Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag.

Art. 4º Fica instituída a Rede de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, coordenada pela Seplag e composta pelos gestores de TIC dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 5º Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Comitês Gestores – CG temáticos de TIC, intersetoriais, de caráter permanente, podendo ser coordenados pela Se-





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



plag ou Etice, de acordo com as especificidades em cada programa ou projeto ou processo a ser gerenciado, compostos por representantes dos órgãos e entidades estaduais a serem designados por portaria do Presidente do CSTIC ou pelo Presidente da Etice.

Art. 6º Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Grupos de Trabalho – GT temáticos de TIC, intersetoriais, de caráter temporário, podendo ser coordenados pela Seplag ou Etice, de acordo com as especificidades em cada programa ou projeto ou processo a ser definido e elaborado, compostos por representantes dos órgãos e entidades estaduais a serem designados por portaria do Presidente do CSTIC ou pelo Presidente da Etice.

Art. 7º Fica instituído o Modelo de Governança de TIC no âmbito da administração pública estadual direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, composto pelas seguintes estruturas:

- I** - Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSTIC;
- II** - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;
- III** - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV** - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE;
- V** - Rede de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI** - Comitês Gestores - CG temáticos de TIC;
- VII** - Grupos de Trabalho - GT temáticos de TIC;
- VIII** - Órgãos e Entidades Estaduais.

Parágrafo único O Modelo de Governança de TIC e suas estruturas serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Compete ao CSTIC deliberar sobre estratégias, diretrizes, políticas corporativas, programas e projetos estruturantes e estratégicos de TIC para a administração pública estadual, bem como viabilizar orçamento e recursos financeiros e tomar decisões que assegurem a implementação das práticas de governança, incluindo ações de Governo Digital.

Art. 9º Compete ao CGTIC promover, junto com os demais componentes do modelo, a governança de TIC, definindo, avaliando e submetendo à deliberação do CSTIC as estratégias e políticas de TIC no Governo.

Art. 10. Compete à Seplag coordenar, promover e monitorar a execução do modelo de governança de TIC do Governo.

Art. 11. Compete à Etice apoiar a execução e coordenação do modelo de governança de TIC, identificar e prover tecnologias e serviços de TIC aos órgãos e entidades estaduais.

Art. 12. Compete à Rede de Gestores de TIC planejar e implementar, de forma alinhada, integrada e compartilhada, as ações que viabilizem as estratégias, políticas e projetos estratégicos de TIC, incluindo as ações de Governo Digital, deliberadas pelo CSTIC.

Art. 13. Compete aos Comitês Gestores - CG temáticos de TIC realizar a gestão compartilhada de programas, projetos, ações ou processos estratégicos e estruturantes de TIC no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 14. Compete aos Grupos de Trabalho - GT temáticos de TIC desenvolver programas, projetos ou ações estruturantes e estratégicas e a elaboração e implementação de políticas, normas e padrões de TIC para a Administração Pública Estadual.



Art. 15. Compete aos órgãos e entidades a operacionalização da TIC em conformidade com o Modelo de Governança estabelecido por esta Lei, com as políticas e diretrizes de TIC, com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PÉTIC do Governo do Estado e com os instrumentos de planejamento público.”

Art. 3º O art. 3º, da Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Sujeitam-se ao disposto nesta Lei todos os órgãos da Administração Pública Direta, autarquias e fundações, com exceção do art. 13-C que se refere também às empresas públicas e sociedades de economia mista.”

Art. 4º O art. 11, da Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

§ 1º A estrutura e o sistema de governança do HTIC serão implementados no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei, inclusive no que se refere ao provimento em microinformática (gestão de ativos de TIC, suporte, manutenção e garantia), serviços que usem nuvem computacional, suporte em soluções de software, serviços de fábrica de software para o desenvolvimento de sistemas específicos, além da manutenção de sistemas de informação, de modo a atender às demandas dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações.

§ 2º Até que efetivamente implementado o HTIC, eventuais demandas de TIC, independentemente da fonte de recursos, poderão ser realizadas sem o uso do HTIC, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou entidade solicitante e expressamente autorizadas pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, após análise técnica realizada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE.”

Art. 5º A Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos arts. 13-A, 13-B e 13-C, com a seguinte redação:

Art. 13-A. Ficarão excluídas das exigências abrangidas por esta Lei as aquisições que não ultrapassem o teto legalmente estabelecido para as hipóteses de dispensa de licitação.

Art. 13-B. As aquisições custeadas com recursos de operações de crédito e com recursos não reembolsáveis poderão ser realizadas sem o uso do HTIC, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou entidade solicitante e expressamente autorizadas pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, após análise técnica realizada pela ETICE.

Art. 13-C. Compete à SEPLAG analisar os termos de referência e documentos de especificações técnicas para aquisições de bens e serviços de TIC, após análise técnica realizada pela ETICE, dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.”

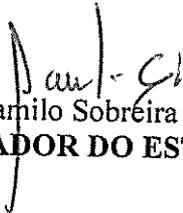


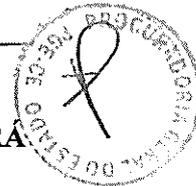
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados no âmbito da Administração direta e indireta, na forma dos arts. 3º, 4º e 5º, a partir de 27 de dezembro de 2018.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEBITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	05/06/2019 10:13:45	Data da assinatura:	10/06/2019 12:13:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/06/2019

LIDO NA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JUNHO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

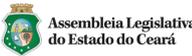
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	10/06/2019 14:04:17	Data da assinatura:	10/06/2019 14:04:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.393/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 00050/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/06/2019 19:23:57	Data da assinatura:	10/06/2019 19:24:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
10/06/2019

PARECER

Mensagem nº 8.393/2019

Proposição n.º 00050/2019

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.393, de 30 de maio de 2019, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que: **“ALTERA A LEI Nº 13.494, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em justificativa ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo estadual assevera nos seguintes termos:

A presente proposição tem o objetivo de atualizar a legislação referente ao Modelo de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, abrangidas todas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Dentre outras, o Modelo de Governança de TIC, por meio de suas estruturas, tem a finalidade de possibilitar mecanismos para deliberações decisões referentes á gestão corporativa de TIC por parte do Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação – CSTIC, além da definição e monitoramento e

políticas, diretrizes, normas, estratégias e processos de TIC e elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC, do Poder Executivo do Estado, em alinhamento estratégico com os instrumentos de planejamento estaduais.

Este projeto tem, também, o objetivo de promover uma necessária alteração na legislação que instituiu o HUB de TIC(HTIC), estabelecendo o período para a sua estruturação. Nessa medida, além das ações que deverão ser adotadas pela Etice, a estruturação contempla o planejamento e execução de atividades, pelos órgãos e entidades, que possibilitem o atendimento das suas demandas por meio do HTIC.

É o relatório. Opino.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto se tratar da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Constituição Federal.

Neste sentido, destaque-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, ae c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, juízo em 4-6-07, Informativo 470)”

O projeto *sub examine* também guarda fundamento com o art. 88, inciso VI, da Constituição Estadual, abaixo transcrito:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VI – dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da Lei.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 8.393/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2019.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Proposta de Emenda Modificativa nº 011/2019

Modifica dispositivo ao Projeto de Lei 50/19, oriundo da mensagem 8.393 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. Modifica dispositivo ao Projeto de Lei 50/19, oriundo da mensagem 8.393 de autoria do Poder Executivo.

Art. 2 (...)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSTIC, composto pelos Secretários da Casa Civil, do Planejamento e Gestão, da Fazenda, da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, pelo Procurador Geral do Estado, pelo Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará-Etice e **por um representante da Assembleia Legislativa, a ser indicado pelo Presidente**, todos com direito a voz e voto.

Justificativa

A presente emenda visa agregar a participação de um membro da Assembleia Legislativa ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSTIC, como membro efetivo, com direito a voz e voto, conferindo à atividade parlamentar a autonomia de participação para o desempenho de suas atividades.

Audic Mota
Deputado Estadual

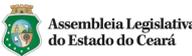
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/06/2019 07:32:07	Data da assinatura:	11/06/2019 07:32:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

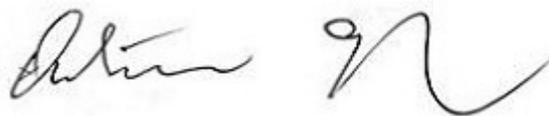
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/06/2019 07:54:30	Data da assinatura:	11/06/2019 08:17:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
11/06/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 50/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.393, autoria do Poder Executivo)

**“ALTERA A LEI Nº 13.494, DE 22 DE JUNHO DE 2004,
QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DA
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.”**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 50/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.393, proposta pelo Poder Executivo, que altera a Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, que dispõe sobre o modelo de gestão da tecnologia da informação para a administração pública estadual.

É o relatório,

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa atualizar a legislação referente ao Modelo de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), da administração pública estadual direta e indireta, abrangendo todas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência do ente público o qual tem o órgão ligado a sua administração, e portanto tendo autonomia para realizar atos referentes ao mesmo, respeitando o princípio constitucional, bem como não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, dado a observância ao disposto nos arts. 60, II, “c”, 88, III, da Constituição Estadual do Ceará e art. 61, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Assim, diante do exposto, convencido da total legalidade e importância da Mensagem nº 50/2019, oriunda da Mensagem nº 8293, de autoria do Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

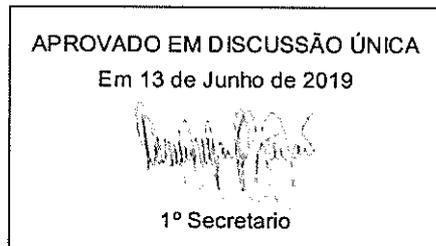
DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 4857 / 2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES INDICADAS.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

Mensagem nº 50/2019 - Oriunda da Mensagem nº 8.393 - Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, que dispõe sobre o modelo de gestão da tecnologia da informação para a administração pública estadual;

Projeto de Lei Complementar nº 16/2019 - Oriundo da Mensagem nº 8.394/2019 - Autoria do Poder Executivo - Disciplina a incorporação, nos proventos de aposentadoria de professores do grupo MAG/SEDUC, da gratificação por efetiva regência de classe, prevista no art. 62, inciso V, da Lei nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, e altera a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 2019

Dep. JULIOCESAR FILHO

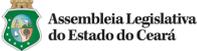
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/06/2019 16:26:51	Data da assinatura:	18/06/2019 16:27:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

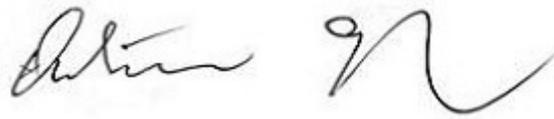
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 18/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

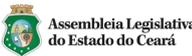
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CTASP,CCTES E COFT. DEP JULIOCÉSAR FILHO.		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	18/06/2019 17:09:10	Data da assinatura:	19/06/2019 07:43:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
19/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho.

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: SIM, EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/19.

Regime de Urgência: SIM: 13/06/2019

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

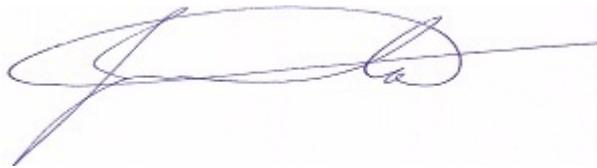
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JEOVA MOTA', with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CTASP		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/06/2019 09:05:48	Data da assinatura:	19/06/2019 09:05:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
19/06/2019

COMISSÕES CONJUNTAS: COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 50/2019 e a EMENDA Nº 01/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.393, autoria do Poder Executivo)

“ALTERA A LEI Nº 13.494, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 50/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.393, proposta pelo Poder Executivo, que altera a Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, que dispõe sobre o modelo de gestão da tecnologia da informação para a administração pública estadual e da emenda nº 01/2019, de autoria do deputado Audic Mota.

É o relatório,

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa atualizar a legislação referente ao Modelo de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), da administração pública estadual direta e indireta, abrangendo todas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência do ente público o qual tem o órgão ligado a sua administração, e portanto tendo autonomia para realizar atos referentes ao mesmo, respeitando o princípio constitucional, bem como não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa.

Em análise também a emenda modificativa nº 01/2019. Quanto à mensagem, esta se encontra em consonância com a organização pública do Estado, sendo benéfica à administração pública, estando de acordo com as diretrizes orçamentárias previstas pelo Estado do Ceará, quanto à emenda nº 01/2019 está em desacordo com o que prevê a administração pública estadual.

Diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 50/2019, oriunda da Mensagem nº 8293, de autoria do Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente **PROPOSIÇÃO**, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará. Quanto à **EMENDA** nº 01/2019, apresentamos o parecer **CONTRÁRIO**, por está em desacordo com a administração pública.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

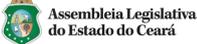
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP, CCTES E COFT		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	19/06/2019 09:19:33	Data da assinatura:	19/06/2019 09:30:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

24ª REUNIÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 18/06/2019

**COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR À MENSAGEM E A EMENDA

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

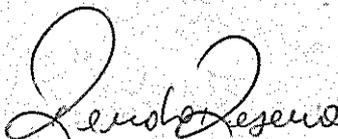
Em 19 de JUNHO de 2019

Patricia Aguiar
SECRETÁRIO

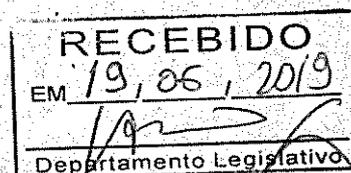
Requer o acatamento de Emenda Aditiva de Plenário
à Proposição nº 50/2019 (Mensagem nº 8.393/2019).

O Deputado infra-assinado vem, na forma regimental preceituada no §1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência que submeta a apreciação do Plenário 13 de Maio, a Emenda Aditiva de Plenário à Proposição nº 50/2019 (Mensagem nº 8.393/2019).

Sala das Sessões, 19 de junho de 2019.


Renato Roseno

Deputado Estadual





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

(Oriunda da Mensagem 8.393– Altera a Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, que dispõe sobre o modelo de gestão da tecnologia da informação para a Administração Pública Estadual).

Emenda de Plenário nº 01

Acrescenta dispositivo à Proposição
50/2019, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta o inciso IX e X ao artigo 6º da Proposição 50/2019, renumerando os seguintes:

Art. 6º ...

IX – Universidades e centros de pesquisa;
X – Representantes da sociedade civil.” (NR)

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

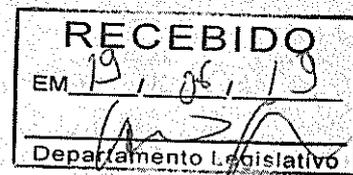
Justificativa

A presente emenda visa ampliar a participação da sociedade e comunidade científica no debate acerca da política de comunicação e tecnologia da informação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2019.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 19 de JUNHO de 2019

Patricia Amorim

SECRETÁRIO

Requer o acatamento de Emenda Aditiva de Plenário
à Proposição nº 50/2019 (Mensagem nº 8.393/2019).

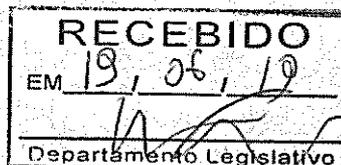
O Deputado infra-assinado vem, na forma regimental preceituada no §1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência que submeta a apreciação do Plenário 13 de Maio, a Emenda Aditiva de Plenário à Proposição nº 50/2019 (Mensagem nº 8.393/2019).

Sala das Sessões, 19 de junho de 2019.

Renato Roseno

Renato Roseno

Deputado Estadual





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

(Oriunda da Mensagem 8.393– Altera a Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, que dispõe sobre o modelo de gestão da tecnologia da informação para a Administração Pública Estadual).

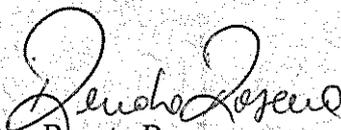
Emenda de Plenário nº 02/19

Acrescenta dispositivo à Proposição
50/2019, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º da Proposição 50/2019, renumerando os seguintes:

“Parágrafo único. Sempre que possível, as entidades e órgãos do Governo do Estado estimularão a produção e uso de ferramentas de hardware e software livres.” (NR)

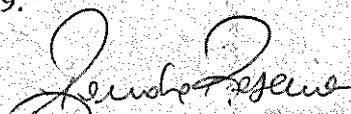

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

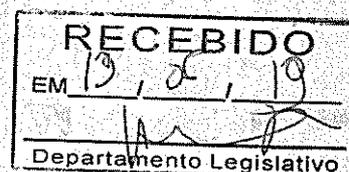
Justificativa

A presente emenda visa reduzir despesas, visto o menor custo destes sistemas, assim como a ampliação da segurança.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2019.


Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 19 de JUNHO de 2019

SECRETÁRIO

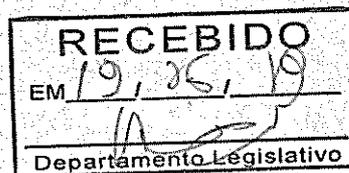
**REQUER QUE SEJA SUBMETIDA AO ACATAMENTO
EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
0050/2019, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.393/2019,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

O deputado infra-assinado, no uso de suas atribuições e garantias regimentais vem, com o devido respeito e o costumeiro acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer o recebimento de emenda de plenário ao Projeto de Lei nº 0050/2019, oriundo da Mensagem nº 8.393/2019, de autoria do Poder Executivo, que segue anexa, com o fito de que a mesma possa ser apreciada na presente sessão plenária desta Augusta Casa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de junho de 2019.



VITOR VALIM
DEPUTADO ESTADUAL





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda de Plenário nº 03/19

EMENDA MODIFICATIVA n.º ____/2019

**MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO
DE LEI Nº 50/2019, ORIUNDO DA
MENSAGEM Nº 8.393/2019 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

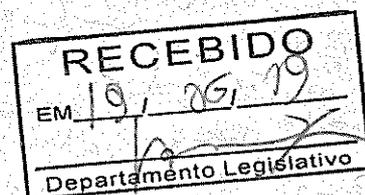
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 50/2019, oriundo da mensagem nº 8.393/2019 de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo seu parágrafo único:

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, órgão de assessoramento técnico ao CSTIC, **composto pelos gestores de tecnologia da informação dos órgãos e entidades estaduais**, todos com direito a voz e veto.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de junho de 2019.

VITOR VALIM
DEPUTADO ESTADUAL



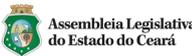
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99426 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	19/06/2019 12:24:42	Data da assinatura:	19/06/2019 12:27:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

MEMORANDO
19/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÕES DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): SIM. NÚMEROS 1/19; 2/19; 3/19

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCTES		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/06/2019 15:49:01	Data da assinatura:	19/06/2019 15:50:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
19/06/2019

COMISSÕES CONJUNTAS:

**COMISSÕES DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR; DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO.**

**PARECER SOBRE AS EMENDAS DE PLENÁRIO ADITIVAS E MODIFICATIVA Nº 01/2019,
02/2019 e 03/2019 À MENSAGEM Nº 50/2019 - oriunda da Mensagem nº 8.393, autoria do Poder
Executivo.**

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise as Emendas de Plenário Aditivas e, Modificativa nºs 01/2019, 02/2019 e 03/2019, à Proposição Nº 50/2019, oriunda da Mensagem nº 8.393, autoria do Poder Executivo, que tem como ementa: “ Altera a Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, que dispõe sobre o modelo de gestão da Tecnologia da Informação para a administração pública estadual.”

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Em relação às Emendas de Plenário Aditivas e Modificativa nºs 01/2019, 02/2019 e 03/2019, ambas tem o objetivo de trazer novas disposições à Mensagem supracitada, e modificar detalhes desta, de forma a ampliar a participação da sociedade e comunidade científica no debate da política de comunicação e tecnologia da informação. No sentido de aprimorar as propostas dos parlamentares, apresentamos modificações às emendas, de modo a deixá-las de forma adequada ao que foi acordado com os mesmos, passando suas redações a vigor nos seguintes termos:

EMENDA 01/2019, com modificação:

Art. 1º. Acrescenta os incisos IX e X ao artigo 7º da Proposição, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

IX - Universidades e centros de pesquisas, **como convidados permanentes;**

X - Representantes da sociedade civil, **como convidados permanentes.**

EMENDA 02/2019, sem modificação.

EMENDA 03/2019, com modificação:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 50/2019, oriundo da mensagem nº 8.393/2019, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo seu parágrafo único:

Art. 2º. Fica Instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, órgão de assessoramento técnico ao CSTIC, composto pelos gestores de tecnologia da informação e **comunicação** dos órgãos e entidades estaduais **que compõem o CSTIC**, todos com direito a voz e veto.

As emendas em análise se encontram em consonância com os ditames constitucionais, bem como, estão de acordo com administração pública e o orçamento estadual.

Diante do exposto, convencido da importância da Mensagem Nº 50/2019, oriunda da Mensagem nº 8.393, autoria do Poder Executivo, bem como de suas emendas de plenário, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO nº 02/2019**, bem como, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO nº 01/2019 e 03/2019**, por entender que as mesmas encontram-se dentro do que rege as normas do Estado do Ceará.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Julio Cesar Filho', written in a cursive style.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

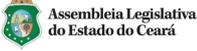
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO CCTES		
Autor:	99426 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	19/06/2019 16:23:16	Data da assinatura:	19/06/2019 16:31:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 19/06/2019

COMISSÕES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

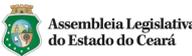
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/06/2019 16:54:41	Data da assinatura:	19/06/2019 16:54:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emendas Aditivas nº01 e nº02 e Emenda Modificativa nº 03.

Regime de Urgência: SIM, aprovado em 13/06/2019.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

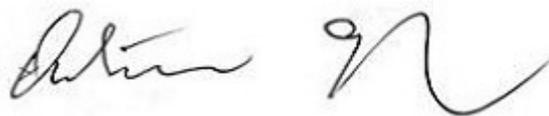
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	19/06/2019 17:04:57	Data da assinatura:	19/06/2019 17:05:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
19/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE AS EMENDAS DE PLENÁRIO ADITIVAS E MODIFICATIVA Nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019 À MENSAGEM Nº 50/2019 - oriunda da Mensagem nº 8.393, autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise as Emendas de Plenário Aditivas e, Modificativa nºs 01/2019, 02/2019 e 03/2019, à Proposição Nº 50/2019, oriunda da Mensagem nº 8.393, autoria do Poder Executivo, que tem como ementa: “ Altera a Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, que dispõe sobre o modelo de gestão da Tecnologia da Informação para a administração pública estadual.”

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Em relação às Emendas de Plenário Aditivas e Modificativa nºs 01/2019, 02/2019 e 03/2019, ambas tem o objetivo de trazer novas disposições à Mensagem supracitada, e modificar detalhes desta, de forma a ampliar a participação da sociedade e comunidade científica no debate da política de comunicação e tecnologia da informação. No sentido de aprimorar as propostas dos parlamentares, apresentamos modificações às emendas, de modo a deixá-las de forma adequada ao que foi acordado com os mesmos, passando suas redações a vigor nos seguintes termos:

EMENDA 01/2019, com modificação:

Art. 1º. Acrescenta os incisos IX e X ao artigo 7º da Proposição, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

IX - Universidades e centros de pesquisas, **como convidados permanentes**;

X - Representantes da sociedade civil, **como convidados permanentes**.

EMENDA 02/2019, **sem modificação**.

EMENDA 03/2019, **com modificação**:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 50/2019, oriundo da mensagem nº 8.393/2019, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo seu parágrafo único:

Art. 2º. Fica Instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, órgão de assessoramento técnico ao CSTIC, composto pelos gestores de tecnologia da informação e **comunicação** dos órgãos e entidades estaduais **que compõem o CSTIC**, todos com direito a voz e veto.

As emendas em análise se encontram em consonância com os ditames constitucionais, bem como, com o Regimento Interno deste Poder.

Diante do exposto, convencido da legalidade da Mensagem Nº 50/2019, oriunda da Mensagem nº 8.393, autoria do Poder Executivo, bem como de suas emendas de plenário, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO nº 02/2019**, bem como, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO nº 01/2019 e 03/2019**, por entender que as mesmas encontram-se dentro do que rege as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

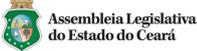
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/06/2019 17:43:54	Data da assinatura:	19/06/2019 17:44:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

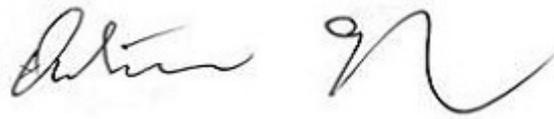
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	24/06/2019 09:28:40	Data da assinatura:	24/06/2019 10:10:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
24/06/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/06/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/06/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/06/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E UM

ALTERA A LEI N.º 13.494, DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º A ementa da Lei n.º 13.494, de 22 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O MODELO DE GOVERNANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”(NR)

Art. 2.º A Lei n.º 13.494, de 22 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação – CSTIC, composto pelos Secretários da Casa Civil, do Planejamento e Gestão, da Fazenda, da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, do Desenvolvimento Econômico e Trabalho e pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice, todos com direito a voz e voto”. (NR)

Art. 2.º Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, órgão de assessoramento técnico ao CSTIC, composto pelos gestores de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e das entidades estaduais, que compõem o CSTIC, todos com direito a voz e veto.

Art. 3.º O CSTIC e CGTIC serão presididos e coordenados e terão como secretaria executiva a Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 4.º Fica instituída a Rede de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, coordenada pela Seplag e composta pelos gestores de TIC dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 5.º Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Comitês Gestores – CG temáticos de TIC, intersetoriais, de caráter permanente, podendo ser coordenados pela Seplag ou Etice, de acordo com as especificidades em cada programa, ou projeto, ou processo a ser gerenciado, compostos por representantes dos órgãos e das entidades estaduais a serem designados por portaria do Presidente do CSTIC ou pelo Presidente da Etice.

Art. 6.º Fica autorizada, quando necessária, a instituição de Grupos de Trabalho – GT temáticos de TIC, intersetoriais, de caráter temporário, podendo ser coordenados pela Seplag ou Etice, de acordo com as especificidades em cada programa ou projeto ou processo a ser definido e elaborado, compostos por representantes dos órgãos e das



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

entidades estaduais a serem designados por portaria do Presidente do CSTIC ou pelo Presidente da Etice.

Art. 7.º Fica instituído o Modelo de Governança de TIC no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, composto pelas seguintes estruturas:

- I – Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação - CSTIC;
- II – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;
- III – Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag;
- IV – Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice;
- V – Rede de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI – Comitês Gestores – CG temáticos de TIC;
- VII – Grupos de Trabalho – GT temáticos de TIC;
- VIII – Órgãos e entidades estaduais;
- IX – Universidades e centros de pesquisa, como convidados permanentes;
- X – Representantes da sociedade civil, como convidados permanentes.

Parágrafo único. O Modelo de Governança de TIC e suas estruturas serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º Compete ao CSTIC deliberar sobre estratégias, diretrizes, políticas corporativas, programas e projetos estruturantes e estratégicos de TIC para a Administração Pública Estadual, bem como viabilizar orçamento e recursos financeiros e tomar decisões que assegurem a implementação das práticas de governança, incluindo ações de Governo Digital.

Parágrafo único. Sempre que possível, as entidades e os órgãos do Governo do Estado estimularão a produção e o uso de ferramentas de hardware e software livres.

Art. 9.º Compete ao CGTIC promover, junto com os demais componentes do modelo, a governança de TIC, definindo, avaliando e submetendo à deliberação do CSTIC as estratégias e políticas de TIC no Governo.

Art. 10. Compete à Seplag coordenar, promover e monitorar a execução do modelo de governança de TIC do Governo.

Art. 11. Compete à Etice apoiar a execução e coordenação do modelo de governança de TIC, identificar e prover tecnologias e serviços de TIC aos órgãos e às entidades estaduais.

Art. 12. Compete à Rede de Gestores de TIC planejar e implementar, de forma alinhada, integrada e compartilhada, as ações que viabilizem as estratégias, as políticas e os projetos estratégicos de TIC, incluindo as ações de Governo Digital, deliberadas pelo CSTIC.

Art. 13. Compete aos Comitês Gestores – CG temáticos de TIC realizar a gestão compartilhada de programas, projetos, ações ou processos estratégicos e estruturantes de TIC no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 14. Compete aos Grupos de Trabalho – GT temáticos de TIC desenvolver programas, projetos ou ações estruturantes e estratégicas e elaborar e implementar políticas, normas e padrões de TIC para a Administração Pública Estadual.

Art. 15. Compete aos órgãos e às entidades a operacionalização da TIC em conformidade com o Modelo de Governança estabelecido por esta Lei, com as políticas e diretrizes de TIC, com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Comunicação – PETIC, do Governo do Estado e com os instrumentos de planejamento público”. (NR)

Art. 3.º O art. 3.º da Lei n.º 16.727, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei todos os órgãos da Administração Pública Direta, autarquias e fundações, com exceção do art. 13-C, que se refere também às empresas públicas e sociedades de economia mista”. (NR)

Art. 4.º O art. 11 da Lei n.º 16.727, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1.º A estrutura e o sistema de governança do HTIC serão implementados no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei, inclusive no que se refere ao provimento em microinformática (gestão de ativos de TIC, suporte, manutenção e garantia), serviços que usem nuvem computacional, suporte em soluções de software, serviços de fábrica de software para o desenvolvimento de sistemas específicos, além da manutenção de sistemas de informação, de modo a atender às demandas dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações.

§ 2.º Até que efetivamente implementado o HTIC, eventuais demandas de TIC, independentemente da fonte de recursos, poderão ser realizadas sem o uso do HTIC, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou pela entidade solicitante e expressamente autorizadas pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag, após análise técnica realizada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice.” (NR)

Art. 5.º A Lei n.º 16.727, de 26 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos arts. 13-A, 13-B e 13-C, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Ficarão excluídas das exigências abrangidas por esta Lei as aquisições que não ultrapassem o teto legalmente estabelecido para as hipóteses de dispensa de licitação.

Art. 13-B. As aquisições custeadas com recursos de operações de crédito e com recursos não reembolsáveis poderão ser realizadas sem o uso do HTIC, desde que devidamente justificadas pelo órgão ou pela entidade solicitante e expressamente autorizadas pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, após análise técnica realizada pela Etice.

Art. 13-C. Compete à Seplag analisar os termos de referência e documentos de especificações técnicas para aquisições de bens e serviços de TIC, após análise técnica realizada pela Etice, dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.” (NR)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados no âmbito da Administração direta e indireta, na forma dos arts. 3.º, 4.º e 5.º, a partir de 27 de dezembro de 2018.

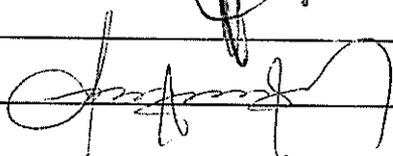
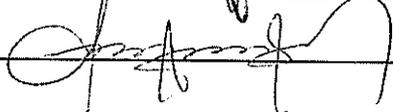
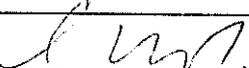
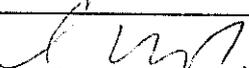
Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO 4.º SECRETÁRIO